ATA DE REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO PARAITINGA, EM DATA DE 10 DE SETEMBRO COM A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL E COM A REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PARAITINGA, PARA MANIFESTAÇÃO DA PROMOTORIA QUANTO A NOVA MINUTA DE DECRETO APRESENTADA PELA PREFEITURA, ELABORADA EM DATA DE 09 DE SETEMBRO, EM REUNIÃO JUNTO AO CERESTA, COM REPRESENTANTES DA CDHU – SÃO PAULO e REPRESENTANTES DA PREFEITURA. Após leitura da nova minuta, foi esclarecido pela Representante da Prefeitura que o termo "definitivamente" mencionado no artigo 1º, §1º do referido Decreto, exclui o caso de pessoas que foram afastadas temporariamente de suas residências, para realização de obras emergenciais, que ao findar da obra retornarão às suas moradias. Já o artigo 2º do Decreto 67, traz no inciso I a hipótese de proprietários e possuidores, ou seja, pessoas que possuam título de imóvel ou apenas posse de seus imóveis que os perderam em razão da enchente, tendo como prioridade no sorteio dos imóveis do CDHU. Nesse item foi estipulada a figura do possuidor, uma vez que nesta cidade é comum a existência de "contrato de gaveta". O artigo 2º traz ainda a hipótese no inciso II , de ocupantes, ou seja locadores, comodatários e outras situações de pessoas que tiveram os imóveis em que residiam destruídos, total ou parcialmente, pela enchente que assolou o Município no começo do ano. Foi esclarecido que a inclusão do parágrafo segundo do artigo 2º referente a necessidade das pessoas da etapa 2 estarem incluídas no Auxílio Moradia Emergencial, é necessária para resolver a situação fática de todas as pessoas que hoje estão sobre a tutela do Poder Público. Assim, fora sugerida pela Representante do Ministério Público, que constasse, no mesmo item, a seguinte ressalva: "salvo aqueles que retornarão para seus imóveis após o término de obras para contenção de taludes ou similares", uma vez que é de conhecimento desta Promotoria de Justiça que muitas famílias estão recebendo o AME, de forma "provisória" por terem sido afastadas de suas moradias somente para realização. Ainda, fora solicitada, pela Representante do Ministério Público que fosse encaminhado pela CDHU informações sobre a diferença de preço dos imóveis face à apresentação de metragens distintas dos imóveis, bem como a lei de estipula a forma de financiamento. Por derradeiro, a Representante do Ministério Público solicitou agendamento de reunião com os futuros moradores do novo residencial, para esclarecimento do Decreto, das regras de financiamento e informações outras necessárias. Com as devidas ressalvas constantes da presente ata, a Promotoria se manifesta favorável a expedição da nova minuta de decreto que fica anexada a presente. São Luís do Paraitinga, 10 de setembro de 2010.

DRA. PAULA GIZZI DE ALMEIDA PEDROSO

Promotora de Justiça

CRISTIANE AP. DE PAIVA BITTENCOURT

Assessora de Planejamento